



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/33 (PLU-I)

Participação de Carla Castelo, cabeça de lista da Coligação Evoluir Oeiras, contra o jornal i, por alegado tratamento discriminatório das candidaturas à Câmara Municipal de Oeiras na peça jornalística “A ‘Missão Impossível’ de tombar um gigante”, de 14 de setembro de 2021

Lisboa
2 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/33 (PLU-I)

Assunto: Participação de Carla Castelo, cabeça de lista da Coligação Evoluir Oeiras, contra o jornal *i*, por alegado tratamento discriminatório das candidaturas à Câmara Municipal de Oeiras na peça jornalística “A ‘Missão Impossível’ de tombar um gigante”, de 14 de setembro de 2021

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 14 de setembro de 2021, uma participação subscrita por Carla Castelo, cabeça-de-lista da Coligação Evoluir Oeiras contra a publicação periódica *i* - Inevitável (doravante, *i* ou jornal *i*), propriedade da Newsplex, S.A., por alegado tratamento discriminatório das candidaturas à Câmara Municipal de Oeiras na peça jornalística “A ‘Missão Impossível’ de tombar um gigante”, da edição do mesmo dia.
2. A Queixosa defende que «[n]o artigo, que claramente favorece um único candidato, nem sequer se referem os nomes de todos os candidatos, nomeadamente omite o [seu] nome, Carla Castelo, cabeça de lista da Coligação Evoluir Oeiras (BE-Livre-Volt).»
3. Por considerar que a prática «atenta contra a ética profissional e desrespeita as regras democráticas, o jornalismo e os próprios leitores», a candidata solicita que a ERC se pronuncie sobre a situação, aludindo aos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 72-A/2025, de 23 de julho.

II. Parecer da CNE

4. Por ofício datado de 21 de setembro de 2021, a ERC notificou a CNE - Comissão Nacional de Eleições do teor da queixa para emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 72-A/2025, de 23 de julho.

5. Em resposta enviada para a ERC, em 18 de outubro de 2021, a CNE comunica a decisão tomada em reunião plenária realizada no dia 7 de outubro, que se reproduz na íntegra:

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais uma cidadã apresentou uma participação contra o Jornal I por tratamento discriminatório da Coligação Evoluir Oeiras.

2. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

3. O regime instituído pelo referido diploma tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como, sendo o caso, com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.

4. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

5. A participante não se identifica como representante de candidatura às eleições autárquicas de 26 de setembro, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

Porém, considerando as competências atribuídas à ERC, remetem-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os elementos do presente processo àquela Entidade.»

III. Oposição

6. Notificado para se pronunciar sobre o conteúdo da participação, o diretor do jornal denunciado apresentou a sua oposição em 5 de novembro de 2021.
7. Defende o Denunciado ser «verdade que os órgãos de comunicação social devem observar o equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, mas tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cada órgão».
8. Refere também que na notícia analisou-se «a duração de determinados candidatos à frente de edilidades».
9. Conclui dizendo que «o tratamento jornalístico dado às diversas candidaturas foi de acordo com a sua relevância editorial, de acordo com as suas possibilidades de cobertura e obedecendo ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação», pelo que a participação deverá ser considerada improcedente.

IV. Descrição

10. A edição de 14 de setembro de 2021 do jornal *i* inclui a peça jornalística “A ‘Missão Impossível’ de tombar um gigante”, em página dedicada às eleições autárquicas de 2021 (pág. 4).
11. A peça centra-se na (re)candidatura de Isaltino Morais à Câmara Municipal de Oeiras, com o título a associar a longa participação deste candidato na vida autárquica local a um *slogan* de uma campanha de «marketing irreverente» do seu «principal adversário», que o jornal salienta ter menos anos de vida – mesmo com interrupções, Isaltino Morais já conta 32 anos à frente do município de Oeiras vs. os 29 anos de idade do candidato do PSD.
12. A peça desenvolve outras hipóteses sobre o número de anos que Isaltino Morais poderá presidir aos destinos do município de Oeiras se se mantiver como candidato vencedor

até lhe ser permitido por lei. O exercício proposto pelo jornal destaca que pode mesmo chegar a ultrapassar o número de anos de António Oliveira Salazar no poder.

13. O jornal refere ainda o candidato do PS, aludindo à sua idade e ao facto de já ter sido vereador e deputado municipal em Oeiras, assim como presidente da Assembleia de Freguesia de Carnide.
14. A peça termina com a informação: «A Oeiras, candidatam-se ainda, através do ‘Movimento Evoluir Oeiras’, uma coligação BE-Livre-Volt, Rui Teixeira, pelo Chega, e Bruno Mourão Martins, pela IL.»
15. Uma caixa de texto contígua de uma coluna colocada lateralmente, à esquerda, do texto principal, com o título “Propostas”, apresenta cinco textos breves dedicados ao mesmo número de candidaturas.
16. O primeiro é titulado “Habitação acessível”. Neste se diz que «Carla Castelo, candidata à Câmara Municipal de Oeiras pela Coligação Evoluir Oeiras formada pelo Bloco de Esquerda, Livre e Volt, pretende “reduzir as assimetrias e as desigualdades sociais que existem no concelho, com políticas ativas para proporcionar o acesso a todos a uma habitação acessível, confortável e adequada às necessidades dos residentes.”»
17. “Sustentabilidade” é o título dado ao texto que aflora uma proposta do PSD; “Travar projetos imobiliários” titula o texto da candidatura da CDU; “Reforçar o potencial do concelho” é dedicado a uma proposta do Chega; “Uma alternativa liberal” informa o leitor de uma promessa do candidato da Iniciativa Liberal (IL).
18. Além de uma tabela com os resultados de 2017 por candidatura, à direita do texto principal, já na página seguinte, o jornal edita uma segunda caixa de texto com dados que fazem um “Retrato do concelho” de Oeiras: número de vereadores, de habitantes, de freguesias, etc.

V. Análise e fundamentação

19. Estabelece o artigo 9.º, n.º 1, da Lei 72-A/2015, de 23 de julho, que «os representantes das candidaturas que se considerem prejudicadas pela atuação dos órgãos de comunicação social desconforme às disposições da presente lei podem reclamar [...]».
20. A queixa em apreço foi apresentada pela candidata à Câmara Municipal de Oeiras pela Coligação Evoluir Oeiras. Considera-se por isso que lhe assiste, nos termos da lei, legitimidade para apresentar a presente queixa.
21. A peça jornalística objeto da queixa da candidata da Coligação Evoluir Oeiras contra o jornal i foi publicada em 14 de setembro de 2021, o primeiro dia da campanha eleitoral para os órgãos das autarquias locais – artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 72-A/2015 de 23 de julho conjugado com o artigo 47.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto —, tendo por base o alegado tratamento preferencial de um dos candidatos e a ausência de referência ao universo das candidaturas que se apresentam na corrida a Oeiras, incluindo a falta de indicação do nome da Participante.
22. Estabelece o artigo 6.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho que «durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».
23. A tónica da peça reside nos anos de mandato que o recandidato Isaltino Morais leva à frente dos destinos da Câmara Municipal de Oeiras, e naqueles que, a manter-se a invencibilidade, ainda poderá completar.
24. A peça destaca Isaltino Morais, é um facto, mas foi opção editorial do jornal centra-se numa questão específica e incomparável com a experiência dos demais candidatos, da qual acaba por advir a sua proeminência na peça.

25. Neste cenário, o jornal enfatiza que a candidatura do PSD desenvolveu uma campanha com o mote de não haver missões impossíveis, numa alusão cinematográfica complementada com cartazes de exterior em que o candidato replica imagens do protagonista do filme em causa (mas não apenas deste). É a ligação entre os fatores assinalados que o título da peça evidencia.
26. A análise leva o jornal a referir a curiosidade de que, atualmente, «o autarca já tem mais anos de governação em Oeiras do que o seu adversário do PSD tem de vida.»
27. Neste contexto, considera-se que a circunstância que o jornal valoriza editorialmente está enquadrada pela liberdade de imprensa e pela liberdade editorial.
28. No que concerne à alegada ausência de referência ao universo dos candidatos e à falta de nomeação da Queixosa, constata-se que o jornal é omissivo em relação à totalidade das forças político-partidárias candidatas a Oeiras. No conjunto do trabalho jornalístico (texto principal e caixas de texto contíguas), são mencionadas apenas sete das dez candidaturas que se apresentaram a sufrágio.
29. Conforme descrito, depois de referir a candidatura de Isaltino Morais (Isaltino — Inovar Oeiras), de Alexandre Poço (A dar tudo por Oeiras – coligação entre PSD e MPT) e de Fernando Curto (PS), o texto principal menciona que «A Oeiras, candidatam-se ainda, através do ‘Movimento Evoluir Oeiras’, uma coligação BE-Livre-Volt, Rui Teixeira, pelo Chega, e Bruno Mourão Martins, pela IL.»
30. Na caixa de texto com as propostas aparecem novamente referências à candidatura da Coligação Evoluir Oeiras, do PSD, do Chega e da IL. Já a candidatura da CDU só é mencionada nesta parte da peça.
31. Assim, quando o jornal acrescenta que se apresentam «ainda» determinadas candidaturas a eleições em Oeiras e não menciona a candidatura do PAN, do CDS e da coligação Viver ainda melhor Oeiras, entre o Aliança e o PDR, a informação peca por falta de rigor, redundando em desigualdade de tratamento destas candidaturas.

32. Relativamente à alegada falta de indicação do nome da cabeça de lista da Coligação Evoluir Oeiras observa-se que o seu nome não é mencionado no texto principal, em que o jornal privilegia a indicação dos partidos que representa, mas figura na abertura do texto que apresenta propostas das diferentes candidaturas. Depois do título, o nome da candidata é o primeiro elemento informativo que o jornal destaca, seguindo-se o nome da coligação e dos partidos que a compõem.
33. Refira-se que a candidatura da CDU apenas consta do texto das propostas, parte em que se deteta a ausência do PS.
34. Pelo exposto, não se evidenciam indícios de um tratamento reprovável e de exceção relativamente à candidatura da Coligação Evoluir Oeiras.

VI. Deliberação

Tendo apreciado a participação da cabeça de lista da Coligação Evoluir Oeiras à Câmara Municipal de Oeiras contra o jornal i por alegado tratamento discriminatório das candidaturas na peça “A ‘Missão Impossível’ de tombar um gigante”, de 14 de setembro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alíneas a), d) e e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro, e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 3 de julho, delibera considerar a queixa parcialmente procedente, uma vez que a peça, quando elenca o universo de candidatos à Câmara Municipal de Oeiras é omissa relativamente às candidaturas do PAN, do CDS e da coligação Viver ainda melhor Oeiras, podendo induzir falta de rigor e acarretar desigualdade de tratamento destas candidaturas.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2022

500.10.01/2021/294
EDOC/2021/6683



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo